

DECRETO Nº 3.902 DE 08 DE JULHO DE 2021.

**“APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO – FUMTUR”.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal número 5.041/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de julho de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR foi reorganizado pela Lei Municipal N.º 5.041 de 13 de julho de 2018, reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Do Conceito e Finalidade

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR consiste em um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às atividades relacionadas com o turismo, no Município de Patrocínio-MG, em consonância com as diretrizes e ações propostas na Política Municipal de Turismo e Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

§ 1º - As despesas decorrentes da implantação do FUMTUR correrão por conta de receitas que constituem o mesmo, disposto no Art. 14 da Lei 5.041/2018.

§ 2º - O FUMTUR possui natureza contábil e financeira, e é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, tendo como gestor financeiro o seu titular.

CAPÍTULO II

Da Constituição dos Recursos do FUMTUR

Art. 2º- Constituição recursos do FUMTUR:

- I. as receitas de cessão de espaços públicos para eventos e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês e direitos;
- II. valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros, revistas ou outras publicações, editadas ou co-editadas pela SMCT ou pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III. receitas provenientes da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- IV. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII. os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX. dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem destinados;
- X. repasse oriundo da Lei Estadual nº18.030/09, no que se refere ao “critério turismo”;
- XI. outras rendas eventuais.

§1º. Os recursos destinados ao FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Município de Patrocínio/Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”.

§2º. A movimentação financeira da conta a que se refere o §1º, far-se-á pelo titular da SMCT em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§3º. Os extratos bancários relativos à conta do FUMTUR integrarão suas prestações de contas anuais encaminhadas à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Destinação dos Recursos do FUMTUR

Art. 3º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I. fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- II. melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III. pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

- IV. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- V. construção, reforma e ampliação dos espaços municipais administrados pela SMCT;
- VI. financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias;
- VII. apoio na realização de eventos de cunho turísticos;
- VIII. divulgação institucional voltada ao turismo;
- IX. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 1º. Os pagamentos a que se refere o inciso III deste artigo também contemplam as mensalidades e/ou anuidades firmadas com a Instância de Governança Regional do Turismo à qual o Município é associado.

§ 2º. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 4º O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que será o seu Conselho Gestor.

Art. 5º - Compete ao COMTUR enquanto Conselho Gestor do FUMTUR:

- I. deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da SMCT através do Plano de Aplicação dos recursos do FUMTUR;
- II. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

IV. analisar e propor projetos turísticos, bem como acompanhar os projetos em andamento;

V. transferir o saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo;

VI. aplicar os recursos do FUMTUR, quando os mesmos não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas na Lei nº 5.041/2018, no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão;

VII. opinar quanto ao orçamento e planos de aplicação do FUMTUR.

§1º A diretoria do Conselho Gestor do FUMTUR será a mesma do COMTUR, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º. Haverá sessão do Conselho Gestor do FUMTUR quando presente mais da metade de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, apenas o voto de desempate.

§3º. Os membros do Conselho Gestor do FUMTUR não receberão qualquer retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo, porém, suas atividades consideradas relevantes.

Art. 6º - Compete à SMCT atuar como Órgão Executivo do FUMTUR, que terá entre as suas atribuições:

I. prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FUMTUR e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II. elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor FUMTUR, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes;

III. elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FUMTUR submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor FUMTUR, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

- IV. celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor do FUMTUR, observando a legislação vigente;
- V. ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI. prestar contas dos recursos empregados;
- VII. monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO V

Do Plano de Aplicação dos Recursos

Art. 7º - Os planos de aplicação dos recursos do FUMTUR deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do FUMTUR, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

- I. as especificações definidas em orçamento próprio;
- II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 9º O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, aprovado anualmente com o projeto de lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterà o seguinte:

- I. relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela SMCT no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II. relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;
- III. relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV. estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Contábeis, Prestação de Contas e Fiscalização

Art. 10 - A contabilidade do FUMTUR obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma de legislação vigente.

Art. 11 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções do controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 12 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente e apreciada pelo Conselho Gestor do FUMTUR, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13 - Aos casos omissos deste Regulamento aplicam-se as decisões tomadas pelo Conselho Gestor do FUMTUR, desde que respeitadas as legislações vigentes.

Regulamento aprovado em reunião ordinária do COMTUR/FUMTUR, no dia 1º de julho de 2021.

Guilherme Rocha Chagas
Presidente do COMTUR/FUMTUR